

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: h3lr437w <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 14/01/2026 Requerimento nº 8/2026 Protocolo nº 203/2026	
<b>Autor:</b> Dep. Diego Guimarães		

**Solicita ao Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, David Moura, informações acerca da eventual existência de projeto para reativação do Museu Ramis Bucair, em Cuiabá – MT, ou ainda sobre medidas destinadas à conservação e exposição de seu acervo.**

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Lei, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, requeiro o envio deste expediente legislativo ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, por meio do qual solicito a remessa de informações detalhadas acerca da eventual existência de projeto para reativação do Museu Ramis Bucair, localizado em Cuiabá – MT, ou, alternativamente, sobre medidas em curso voltadas à conservação e exposição do acervo pertencente ao referido espaço cultural.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento dirige-se ao Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso com o objetivo de coletar dados sobre iniciativas voltadas à reativação do Museu Ramis Bucair ou, alternativamente, sobre medidas de conservação e exposição de seu acervo.

O acervo do Museu Ramis Bucair possui **inestimável valor histórico e cultural**, reunindo obras e documentos que refletem a trajetória de **Ramis Bucair**, artista e intelectual de grande relevância para a memória cultural de Mato Grosso. Sua produção artística e seu legado representam não apenas uma expressão singular da identidade regional, mas também um patrimônio que contribui para a compreensão da evolução cultural e social do Estado.

A ausência de medidas concretas para a conservação e exposição desse acervo compromete o acesso da sociedade a um patrimônio que deveria estar disponível para fins de **educação, pesquisa e fruição cultural**.

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

A reativação do Museu ou a adoção de mecanismos que assegurem a preservação e difusão de suas obras são fundamentais para garantir que as futuras gerações possam conhecer e valorizar a contribuição de Ramis Bucair.

Além disso, a disponibilização de informações sobre projetos ou ações em andamento atende aos princípios constitucionais da **publicidade, eficiência e transparência**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, fortalecendo o controle social e permitindo que a sociedade civil acompanhe e participe da gestão cultural.

A relevância do acervo e da figura de Ramis Bucair impõe a necessidade de políticas públicas consistentes, capazes de assegurar sua preservação e difusão. A reativação do Museu ou a adoção de medidas alternativas de conservação e exposição representam não apenas um compromisso com a memória cultural, mas também um investimento na valorização da identidade mato-grossense.

Em face do exposto, e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a ela o devido apoio para sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Janeiro de 2026

**Diego Guimarães**  
Deputado Estadual